



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



**CONTATO Nº 033/2024**

**OBJETO: “Aquisição de Motoniveladora nova (zero hora), fabricada no ano vigente, chassi articulado, conforme Convênio nº 945874/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023”.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES/MG com endereço na Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 190, Centro, CEP 37576-000, CNPJ 18.028.829/0001-68, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSÂNGELA MARIA DANTAS, portadora do CPF 533.618.226-53, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ 18.209.965/0001-54, localizada na Rodovia BR 381 – Rodovia Fernão Dias, nº 2111, na cidade de Contagem/MG, CEP 32240-090, neste ato representada pelos Srs. **Píndaro Luiz de Souza e Clemente de Faria Junior**, portadores do CPF nº 384.621.686-00 e 014.230.266-08, respectivamente.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste CONTRATO e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 3125/2024 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Edital e suas partes integrantes, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **013/2024**, acima referenciado, cujo objeto é: **“Aquisição de Motoniveladora nova (zero hora), fabricada no ano vigente, chassi articulado, conforme Convênio nº 945874/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos e preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **013/2024**, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de maio de 2024, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato, logo, com força de Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisição de Motoniveladora nova (zero hora), fabricada no ano vigente, chassi articulado, conforme Convênio nº 945874/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

*Parágrafo único* – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

**3.1.** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

FICHA	LOCAL	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
CATEC		FONTE	
<b>481</b>	021302	26.782.0019.1036.0000	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS
4.4.90.52.00		1.500.000.0	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>658</b>	021302	26.782.0019.1036.0000	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS
4.4.90.52.00		1.700.000.3110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

**§1º** Os valores devidos pela Prefeitura pelo produto adquirido serão pagos mediante Ordem de Fornecimento, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela **CONTRATANTE**;

**§2º** Em caso de irregularidade (s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Termo de Referência** de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

**5.1.1.** Na OF estará discriminado o endereço de entrega dos produtos, bem como o horário de funcionamento do Almoxarifado;

**5.1.2.** A (s) nota (s) fiscal (is) devem estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e ser recebida pelo servidor designado para proceder o recebimento da entrega dos produtos e fazer as anotações que julgar necessárias no ato.

**5.2. DO FORNECIMENTO**

**5.2.1.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento do produto de acordo com a proposta comercial e o Termo de Referência, garantindo a entrega de produtos novos e íntegros, ficando a fornecedora responsável pela imediata substituição de qualquer item que possua defeitos ou danos estruturais que possam comprometer o bom funcionamento do produto.

**5.2.2.** A Ordem de Fornecimento será encaminhado à **CONTRATADA**, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo Setor de Compras, na qual será registrado o (s) endereço (s) de coleta;

**5.2.3.** Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação do serviço, tais como: fornecimento de EPIs para os coletores, equipamentos de carga/descarga, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução da prestação do serviço contratado, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

**5.2.4.** A prestação do serviço deverá ser prestada de acordo com as especificações técnicas do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



item;

**5.2.5.** Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, será de total responsabilidade da CONTRATADA;

**5.2.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao Departamento de Obras ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

**5.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2.13.** O Município de Inconfidentes/MG, através do Setor de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

Emitirá Ordem de Fornecimento para a execução do fornecimento solicitado, onde constará a quantidade, os locais de recolha, incluindo o responsável pelo recebimento do preposto da CONTRATADA e data da emissão da OF;

**a)** Cópia da Ordem de Fornecimento será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a prestação do serviço dentro dos prazos contratados;

**b)** O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite dos serviços contratados. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura;

**c)** Caso ocorram irregularidades na prestação do serviço, serão adotados os seguintes procedimentos:

**d.1).** Será emitido na Ordem de Fornecimento o motivo da irregularidade apresentada pelo prestador;

**d.2).** Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o prestador sobre os fatos decorrentes e apontados pelo Departamento requisitante;

**d.3).** Tendo sido notificado e o prestador incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula 10ª deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

Da Contratada:

**a)** Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

**b)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente Contrato;

**c)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**d)** Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

**e)** Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato;

**7.1.1.** Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

- 7.1.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente contrato.

**7.2.** Do Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

**8.1.1.** Pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes no Contrato;
- b) A Contratada não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

**8.1.2.** Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**8.3.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.4.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**8.5.** A comunicação da rescisão do Contrato, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

**9.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

*Parágrafo único* – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**À contratada, na hipótese do cometimento de infração administrativa, após o devido processo legal, poderão ser aplicadas as penalidades prevista no item 19 do Edital, parte integrante deste**

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.1.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.1.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.1.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.1.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.1.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**11.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 4.365/2022, na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES/MG, através do **Departamento Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos.**

**11.1.** Compete à fiscalização da execução do contrato:

- a) Observar que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato;
- c) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **013/2024**, o qual ele se originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Fino/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de inteiro teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial

Inconfidentes/MG, 15 de maio de 2024.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS  
Prefeita Municipal

Píndaro Luiz de Souza  
384.621.686-00  
BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
CNPJ 18.209.965/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



Clemente de Faria Junior  
014.230.266-08  
BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
CNPJ 18.209.965/0001-54

TESTEMUNHAS:

Jussara Santos de Souza Pinheiro  
Chefe do Depto de Licitações, Contratos e Compras

Telma Lucia Moreira  
Chefe do Setor de Compras